



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Amambai

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.416/93

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

NESTOR SILVESTRE TAGLIARI, Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que em sessão do dia 08.07.93, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar até o valor de Cr\$ 110.000.000.000,00 (cento de dez bilhões de cruzeiros) nos termos do parágrafo primeiro, inciso II e parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - O Crédito autorizado no Caput deste artigo, será aberto por ato próprio do Executivo Municipal e de acordo com as necessidades.

Art. 2º: Do valor autorizado e descrito no artigo anterior, serão destinados à Câmara Municipal de Amambai a importância de Cr\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros) que terão procedimento idêntico ao descrito no parágrafo único do artigo anterior.

REPUBLIC OF THE PHILIPPINES

Department of Education
Office of the Secretary





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Amambai

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º: Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo primeiro desta Lei, será utilizado o excesso de arrecadação previsto no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amambai-MS., em 12 de julho de 1993.


NESTOR SILVESTRE TAGLIARI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA

Publicada em 12.07.93


Adolfo Pereira do Amaral
Secretário de Administração

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

540 EAST 57TH STREET, CHICAGO, ILL. 60637





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Amambai

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I A LEI MUNICIPAL Nº 1.416/93

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO

a - Arrecadação do 1º Período - 1	
(Janeiro a Junho/92)	Cr\$ 3.649.039.996,37
b - Arrecadação do 2º Período - 1	
(Julho a Dezembro/92)	Cr\$ 17.482.943.457,37
c - Arrecadação do 1º Período - 2	
(Janeiro a Junho/93)	Cr\$ 41.279.835.904,20
d - Receita Prevista para 1993	Cr\$ 86.742.964.562,00

CÁLCULO

$$\begin{aligned} &= \frac{41.279.835.904,20}{3.649.039.996,37} \times 100 = 1.131 \% \\ &= 1.131 \% - 100 \% = 931 \% \\ &17.482.943.457,37 \times 931 \% = 162.766.203.588,11 \\ &= 162.766.203.588,11 + 17.482.943.457,37 = 180.249.147.045,48 \end{aligned}$$

DEMONSTRAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO

a - Receita Prevista para 1993	Cr\$ 86.742.964.562,00
MENOS:	
b - Arrecadação do 1º Período - 2	
(Janeiro a Junho/93)	Cr\$ 41.279.835.904,20
c - Arrecadação do 2º Período - 1	
(Janeiro a Junho/92)	
aplicada a taxa de	
Incremento	Cr\$ 180.249.147.045,48 = <u>221.528.982.049,68</u>
Excesso Provável de Arrecadação	Cr\$ 134.786.018.387,68
Créditos abertos no período	Cr\$ 0,00
TOTAL	Cr\$ 134.786.018.387,68

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Presidência Municipal de Ananias

CABINETE DO PREFEITO

